



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 325

Súmula - AUTORIZA a subscrição de ações da empresa mista PARANÁ RADIODIFUSÃO S/A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever ações de capital da empresa mista PARANÁ RADIODIFUSÃO S/A., até o montante equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) da participação do Município de Telêmaco Borba na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) de cada um dos exercícios de 1975 e 1976.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios de 1975 e 1976 as dotações necessárias ao atendimento das despesas previstas no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1974.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

